



## **DECRETO Nº 1.960, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

### **DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, ATUALIZANDO ÀS MEDIDAS VIGENTES PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-2019) em vigor no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecimento do atendimento nas escolas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** por fim o interesse público da medida.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam restabelecidas em caráter de normalidade as atividades na creche e escolas públicas municipais do Município de Comendador Levy Gasparian, seguindo o horário das 08:00 h às 14:00 h, a partir do dia 03 de novembro de 2020.

**Parágrafo Único:** Os servidores que comprovarem (através de laudo médico avaliado pela junta médica municipal) serem portadores de cardiopatias, diabetes, doenças oncológicas e outras que possam comprometer sua segurança em razão do covid-19, deverão procurar a Secretaria Municipal de Administração para enquadramento no Decreto 1.944, de 15 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** Retornarão os funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionados:

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

Auxiliar de Secretaria;

Chefe de Disciplina;

Direção;

Merendeira;

Orientação;

Supervisão.

Professores que estiver desenvolvendo qualquer uma das funções acima.

**Art. 3º.** Os funcionários readaptados de função deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação para serem realocados nas escolas.

**Art. 4º.** O restabelecimento das atividades previstas no artigo 1º não se aplica para os professores regentes de turma, mantendo-se as aulas remotas nas redes públicas de ensino.

**Art. 5º.** Permanecem em vigor por prazo indeterminado as medidas de combate e prevenção ao covid-19 não conflitantes com o presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**

**Prefeito**